



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

PARECER Nº 00734/2022/SREE/AGER

Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2022

Assunto: Reajuste Tarifário de Pedágio Rodoviário

Ao (À) Janice Alves

DO RELATÓRIO

Contratado de concessão nº 001/2018/00/00 – SINFRA celebrado entre **ESTADO DE MATO GROSSO/Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT** e a **SPE – Via Brasil MT 100 Concessionária de Rodovias S.A.**, para concessão dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária de trechos de rodovias do estado de MT, LOTE I, de Alto Taquari a Alto Araguaia, nos termos das disposições deste contrato e de seus anexos, em especial, do Programa de Exploração Rodoviário – PER.

O pleito Trata-se de reajuste tarifário formulado pela concessionária **SPE – Via Brasil MT 100 Concessionária de Rodovias S.A.**, com Termo de Abertura de Expediente em 03/11/2022.

Faz parte no pedido, relatório do Verificador Independente, da Concessionária Via Brasil MT 100, HOUER Consultarias e Concessões onde consta a memória de cálculo reajustando a Tarifa de Pedágio de **R\$ 9,60** (nove reais e quarenta centavos) para **R\$ 10,10** (dez reais e dez centavos), já considerando o IQD – Índice de Qualidade e Desempenho de 6,08 e DA – Desconto por Atraso de 1 (fls. 50 a 53 dos autos). No entanto, para o mês de novembro de 2022, foi considerado estimativa de IPCA baseado na projeção do Banco Central (fl. 05 dos autos).

Na 18ª Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada, realizada no dia 04/11/2022, foi dada continuidade no rito de tratamento dos autos, com sorteio de relator, no qual foi sorteado o Presidente Regulador Luís Alberto Nespolo (fl. 24 dos autos).

Em resumo, o processo foi encaminhado a esta superintendência aos 06 de dezembro de



Assinado com senha por CARLOS ALBERTO DA SILVA NEVES - 09/12/2022 às 08:48:56.
Documento Nº: 5871751-287 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5871751-287>

Classif. documental | 152.12



AGERPAR202200734A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

2022, e a este Analista regulador aos 07 de dezembro de 2022.

É o relato do essencial, passemos a análise do pleito.

DA ANÁLISE

1 – Dos dispositivos legais

O Contrato de Concessão 001/2018/00/00-SINFRA, foi firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT e a SPE – Via Brasil MT 100 Concessionária de Rodovias S/A aos 20 de agosto de 2018.

Preceitua o mesmo, à cláusula 9.4.1:

“O primeiro reajuste da TARIFA DE PEDÁGIO dar-se-á conforme estabelecido no ANEXO V ? ESTRUTURA TARIFÁRIA, item 6.1.

9.5 A TARIFA DE PEDÁGIO será recalculada anualmente, no mês de aniversário da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das Praças de Pedágio, considerando o reajuste pela aplicação da variação do IPCA/IBGE no período, tendo como referência a data base de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, conforme regramento estabelecidos pelo ANEXO V ? ESTRUTURA TARIFÁRIA.”

Sendo parte componente do Contrato o “Anexo V – Estrutura Tarifária” traz no item 6:

“ 6. VALIDADE E ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

O valor da tarifa de pedágio deverá ser preservado pelas regras de reajuste e revisão previstas no CONTRATO, com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão.

A TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será atualizada por meio de:



Assinado com senha por CARLOS ALBERTO DA SILVA NEVES - 09/12/2022 às 08:48:56.
Documento Nº: 5871751-287 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5871751-287>





6.1 Reajustes Periódicos

Visando a manter o valor aquisitivo das tarifas, o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado de acordo com a fórmula abaixo, com periodicidade anual, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do §3º e §5º do artigo 28, conjugados com o §1º do artigo 70 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1.995, ou de ampliação do mesmo prazo, por força de instituto legal superveniente, considerando-se a data-base da tarifa indicada no Edital, para efeito de aplicação do presente critério.

O primeiro reajuste contratual dar-se-á na data do início da cobrança do pedágio, desde que decorridos 12 (doze) meses contados da data-base indicada no Edital e os reajustes posteriores, a cada período de 12 (doze) meses contados da data do início da cobrança do pedágio, de acordo com a fórmula a seguir:

$$T_i = \text{IPCA}_i \text{ IPCA}_0 \times ?_\gamma$$

onde:

$?_\gamma$ = tarifa básica de pedágio reajustada;

$?_\gamma$ = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

$????_\gamma$ = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada $?_\gamma$;

$????_\gamma$ = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio $?_\gamma$.

O cálculo do valor reajustado da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a metodologia aqui especificada, e apresentado à apreciação da AGER/MT. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará os cálculos de atualização monetária da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, verificando sua consistência, e aplicando os fatores IQD – Índice de Qualidade e Desempenho e DA – Desconto por Atraso e Inexecução de Obra, descritos na parte 3 do PER – Programa de





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

Exploração Rodoviário. A AGER/MT publicará a nova tarifa, identificando a data em que esta entrará em vigor.”

Em consulta ao processo de licitação apuramos que a data apresentação da proposta comercial foi 21 de fevereiro de 2018. Assim, comporá o cálculo do reajuste tarifário o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas do mês de janeiro de 2018 (mês anterior da data base indicada no Edital):

“3.5 Salvo disposição em sentido contrário neste Contrato, considera-se a data de entregados Envelopes na licitação como *data base* para os valores expressos neste CONTRATO, os quais serão atualizados de acordo com a variação do *IPCA/IBGE* ou outro índice que eventualmente o substitua.” (cláusula contratual)

2 – Do Cálculo do Reajuste

Índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) geral: índice (dez. 1993 = 100)

Frequência: Mensal de 1979.12 até 2022.11

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (IBGE/SNIPC)

2018.01	4.930,72	2019.08	5.229,93	2021.04	5.692,31
		2019.09	5.227,84	2021.05	5.739,56
2018.02	4.946,50	2019.10	5.233,07	2021.06	5.769,98
2018.03	4.950,95	2019.11	5.259,76	2021.07	5.825,37



Assinado com senha por CARLOS ALBERTO DA SILVA NEVES - 09/12/2022 às 08:48:56.
Documento Nº: 5871751-287 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5871751-287>





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

2018.04	4.961,84	2019.12	5.320,25	2021.08	5.876,05
2018.05	4.981,69	2020.01	5.331,42	2021.09	5.944,21
2018.06	5.044,46	2020.02	5.344,75	2021.10	6.018,51
2018.07	5.061,11	2020.03	5.348,49	2021.11	6.075,69
2018.08	5.056,56	2020.04	5.331,91	2021.12	6.120,04
2018.09	5.080,83	2020.05	5.311,65	2022.01	6.153,09
2018.10	5.103,69	2020.06	5.325,46	2022.02	6.215,24
2018.11	5.092,97	2020.07	5.344,63	2022.03	6.315,93
2018.12	5.100,61	2020.08	5.357,46	2022.04	6.382,88
2019.01	5.116,93	2020.09	5.391,75	2022.05	6.412,88
2019.02	5.138,93	2020.10	5.438,12	2022.06	6.455,85
2019.03	5.177,47	2020.11	5.486,52	2022.07	6.411,95
2019.04	5.206,98	2020.12	5.560,59	2022.08	6.388,87
2019.05	5.213,75	2021.01	5.574,49	2022.09	6.370,34
2019.06	5.214,27	2021.02	5.622,43	2022.10	6.407,93
2019.07	5.224,18	2021.03	5.674,72	2022.11	6.434,00

Data	Índice
------	--------



Assinado com senha por CARLOS ALBERTO DA SILVA NEVES - 09/12/2022 às 08:48:56.
Documento Nº: 5871751-287 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5871751-287>





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

IPCA0	Jan./2018	4.930,72
IPCAi	nov./2022	6.434,00

$$Ti = (IPCAi / IPCA0) \times T0$$

$$Ti = (6.434,00 / 4930,72) \times 7,90$$

$$Ti = R\$ 10,3085$$

Aplicando o Índice de Qualidade e Desempenho – IQD e Desconto por Atraso – DA

$$TPn \text{ final} = TPn \times [0,90 + (0,03 \times IQD) + (0,07 \times DA)]$$

Onde:

$$IQD = 0,608 \text{ (fl. 50 dos autos)}$$

$$DA = 1 \text{ (fl. 50 dos autos)}$$

TPn final = Tarifa de Pedágio reajustada para o ano n do contrato, ponderado com os descontos de desempenho e atraso de obra;

TPn = Tarifa de Pedágio reajustada para o ano n do contrato, calculada conforme anexo V – Estrutura Tarifária;

$$TPn \text{ final} = 10,3085 \times [0,90 + (0,03 \times 0,608) + (0,07 \times 1)]$$

$$TPn \text{ final} = 10,3085 \times [0,90 + (0,01824) + (0,07)]$$

$$TPn \text{ final} = 10,3085 \times [0,98824]$$

$$TPn \text{ final} = 10,1873$$

Considerando a regra de arredondamento, definido no item 7 do ANEXO V – Estrutura Tarifária do Edital de Licitação e Contrato:





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

7. Arredondamentos Para Cobrança

Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, o valor da Tarifa Básica de Pedágio, resultante do cálculo de reajuste e/ou revisão será expressa em reais e centavos, de forma que esses (centavos) sejam representados por número múltiplos de 10 centavos de real, sempre arredondado para menos, ou seja, quando a casa de centavos for diferente de zero, será substituído por esse, mantendo inalterado a casa de dezenas de centavos.

O valor da tarifa para cada categoria corresponderá ao resultado da multiplicação do valor arredondado da Tarifa Básica de Pedágio pelo fator “multiplicador da Tarifa”; explicitado na tabela contida no item 4.

Para fins de aplicação de reajustamentos e revisões, devem ser sempre considerados os valores iniciais, não-arredondados. Na hipótese do arredondamento, as diferenças resultantes das operações não serão objeto de compensação para mais ou para menos.

Sendo assim, define-se pelo cálculo acima, que a **Tarifa Básica de Pedágio** no valor de **R\$ 9,60** será corrigida em **5,21%**, resultando o valor (arredondado) de **R\$ 10,10** (dez reais e dez centavos).

4 – Do Parecer

Diante do exposto opinamos que seja fixada à tarifa básica de pedágio em **R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos)** como tarifa teto, e que esta reproduza seus efeitos para as demais categorias de veículos, conforme estabelece o contrato, **para vigência a partir de dezessete de dezembro de 2022.**

Sugerimos ainda, que se faculte a Concessionária a cobrança de inferiores a tarifa teto, desde que não impliquem em pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



Assinado com senha por CARLOS ALBERTO DA SILVA NEVES - 09/12/2022 às 08:48:56.
Documento Nº: 5871751-287 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5871751-287>



AGERPAR202200734A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

É o parecer, s.m.j.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DA SILVA NEVES
ANALISTA REGULADOR LC 467
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ESTUDOS ECONOMICOS



Assinado com senha por CARLOS ALBERTO DA SILVA NEVES - 09/12/2022 às 08:48:56.
Documento Nº: 5871751-287 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5871751-287>



AGERPAR202200734A

8

SIGA